



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 237/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza alienação de bens públicos, por doação com encargos, mediante concorrência, revoga expressamente o item 09 do artigo 3º da Lei nº 3.197, de 11 de dezembro de 1989, revoga expressamente a Lei nº 5.290, de 10 de dezembro de 1996 e dá outras providências.

*Côforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 3 de junho de 2014.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** Vereador Mário Marte Marinho Júnior

**PL 237/2014**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Autoriza alienação de bens públicos, por doação com encargos, mediante concorrência, revoga expressamente o item 09 do artigo 3º da Lei nº 3.197, de 11 de dezembro de 1989, revoga expressamente a Lei nº 5.290, de 10 de dezembro de 1996 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 24/29).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que dentro do poder de administrar (art. 61, II da LOMS), pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais (art. 108 da LOMS), sendo a doação uma de suas modalidades (art. 111, I, “a” da LOMS).

Verifica-se que o PL preenche todos os requisitos previstos no art. 111, I, “a”, §1º da LOMS, estando condizente com nosso direito positivo.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS.

S/C., 4 de junho de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente-Relator*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 237/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza alienação de bens públicos, por doação com encargos, mediante concorrência, revoga expressamente o item 09 do art. 3º da Lei nº 3.197, de 11 de Dezembro de 1989, revoga expressamente a Lei nº 5.290, de 10 de Dezembro de 1996 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.

**NEUSA MALDONADO SILVEIRA**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** Projeto de Lei nº 237/2014, do Sr. Prefeito Municipal, autoriza alienação de bens públicos, por doação com encargos, mediante concorrência, revoga expressamente o item 09 do art. 3º da Lei nº 3.197, de 11 de Dezembro de 1989, revoga expressamente a Lei nº 5.290, de 10 de Dezembro de 1996 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 5 de junho de 2014.

**ANTONIO CARLOS SILVANO**

*Presidente*

**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

**VALDECIR MOREIRA DA SILVA**

*Membro*

